

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CLUBE DE BENEFÍCIOS CREF3/SC

PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, por meio do Setor Administrativo, sediado na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668, Estreito – Florianópolis/SC - CEP: 88075-100, torna-se público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços para fins de concessão de descontos/benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos Profissionais de Educação Física e empregados do Conselho Regional de educação física, por meio de um Clube de Benefícios, conforme termo de referência em anexo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regramentos aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste Edital.

A informações serão públicas conforme o que se segue:

Data da disponibilização a partir de: **15/01/2026**

Horário: **10h00m**

Prazo para Credenciamento: **Permanentemente aberto durante a vigência do Edital**

O Edital poderá ser obtido nos sites <https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais/> ou ainda, junto à Sede do CREF3/SC, localizada na Rua General Eurico Gaspar Dutra nº 668, Bairro Estreito, Florianópolis/SC. Informações deverão ser solicitadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@crefsc.org.br, ou pelo telefone: (48) 3348-7007, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h30m e das 13h30m às 17h30m.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais de Educação Física e empregados do **CREF3/SC**, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

1.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação de um clube de benefícios;

1.3. Em contrapartida pela parceria o **CREF3/SC** realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

1.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos pela Comissão

de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos Profissionais de Educação Física inscritos e adimplentes com suas anuidades no CREF3/SC, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

O Clube de Benefícios proporcionará a facilidade ao acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem estar, bem como servirão como meio de impulsionador a diminuir a inadimplência, considerando que para ter o benefício os profissionais precisam se manter adimplentes, uma vez que esta condição é imprescindível para acesso aos benefícios. Neste sentido, o credenciamento e a reunião de interessados com ofertas e descontos especiais do Clube de Benefícios do CREF3/SC.

O credenciamento proporcionará para que os profissionais acesso à bens/serviços ou produtos diversos proporcionando opções aos profissionais registrados no conselho.

3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Para perfeito entendimento deste projeto, são adotadas as seguintes definições;
- a) BENEFICIÁRIOS: profissionais com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao CREF3/SC e os empregados do CREF3/SC;
 - b) EMPRESA PARCEIRA: É toda pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoas físicas credenciadas junto ao CREF3/SC com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.
 - c) BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado aos BENEFICIÁRIOS, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Edital de Chamamento e termo de credenciamento a ser firmado.
 - d) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos BENEFICIÁRIOS, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CREF3/SC e outros meios de comunicação.
 - e) CREDENCIAMENTO - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
 - f) TERMO DE CREDENCIAMENTO: Instrumento de natureza contratual a ser celebrado após atendimento das condições mínimas estipuladas em edital de Chamamento Público.
- 3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://www.crefsc.org.br> ou solicitados na sede do CREF3/SC, situado Rua Eurico Gaspar Dutra, 668 – Estreito – Florianópolis – SC – CEP 88.075-100, no horário das 08:30h às 17:30h, nos dias úteis.

3.3. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail licitacao@crefsc.org.br.

3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que cancelar sua inscrição/registro profissional ou estiver inadimplente com suas obrigações perante o Conselho e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DOS BENEFÍCIOS:

4.1 O clube de benefícios do CREF3/SC visa conceder às(as) profissionais em Educação Física e aos empregados benefícios, descontos e/ou vantagens em bens/produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas dos mais diversos segmentos.

4.2. O CREF3/SC não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CREF3/SC.

4.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas credenciadas estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

4.4. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CREF3/SC não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(as) profissionais registradas(os) e empregadas(os).

4.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias(os).

4.6. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelas(os) beneficiárias(os), no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

4.7. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiário, como por exemplo Carteira de Identidade Profissional.

4.8. Para o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá conceder desconto real para as(os) beneficiárias(os), sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

4.8.1. A proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

5. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida, a saúde, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários, e que estes não afrontem princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física do estado de Santa Catarina.

6. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

6.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) executar as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
- f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF3/SC quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- i) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá dos Profissionais de Educação Física apresentação da carteira do CREF3/SC;
- j) A credenciada deve verificar a validade da carteira do CREF3/SC e da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.
- k) Se verificar que a carteira do CREF3/SC e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao CREF3/SC para obtenção do benefício.
- l) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao CREF3/SC a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao CREF3/SC, para fins de acompanhamento por parte CREF3/SC, ao gestor do contrato previamente designada no edital e no termo de credenciamento.

6.2. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF3/SC.

6.3. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF3/SC.

6.4. A divulgação por parte do CREF3/SC ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

6.5. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF3/SC, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

7. RESPONSABILIDADES DO CREF3/SC

7.1. Compete ao CREF3/SC monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão do benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

7.2. O CREF3/SC, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do CREF3/SC e profissionais de educação física através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

7.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CREF3/SC, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

7.4. Durante o prazo do credenciamento, o CREF3/SC verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente.

a. Se o CREF3/SC verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

b. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do CREF3/SC, para regularização da documentação.

c. A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, consequentemente, resultará no descredenciamento.

7.5. O CREF3/SC publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://www.crefsc.org.br>, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As adesões ao credenciamento serão celebradas a título não oneroso entre as partes, portanto, o parceiro não fará qualquer repasse financeiro ao CREF3/SC, por outro lado, não haverá, em hipótese alguma, qualquer ter repasse de recursos oriundos do CREF3/SC.

8.2 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CREF3/SC, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8.3 O pagamento dos valores devidos à empresa credenciada será efetuado diretamente pelos profissionais de educação física e empregados, quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

8.4 O CREF3/SC não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo NÃO adimplemento das obrigações assumidas pelas(os) profissionais e empregados, quando couber, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contato que firmarem com a empresa credenciada.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. As empresas interessadas em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, deverão providenciar os seguintes documentos:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Lista de inidíneos e o cadastro integrado de condenações por licitos administrativos- CADICON mantidos pelo tribunal de contas da união (TCU)
- f. Registro SICAF (não é condição para o credenciamento)
- g. Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- h. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- i. Formulário de Cadastro de EMPRESAS PARCEIRAS, conforme modelo ANEXO I, do presente Edital; e
- j. Apresentação da proposta em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos profissionais com inscrição ativa e adimplentes com suas obrigações junto ao CREF3/SC e os empregados do CREF3/SC.
- k. A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens

10. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA.

10.1 Os documentos necessários para a habilitação deverão ser exclusivamente enviados por e- mail licitacao@crefsc.org.br com o assunto "**Proposta de CREDENCIAMENTO CLUB DE BENEFICIOS CREF3/SC**"

10.2 Os interessados também podem se credenciar junto ao CREF3/SC no endereço Rua General Eurico Gaspar Dutra nº 668, Bairro Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88.075-100 de segunda a sexta feira em horário comercial;

10.3 O pedido de credenciamento deve ser composto pela proposta comercial de desconto para credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, podendo ser encaminado por e-mail licitacao@crefsc.org.br, na forma presencial ou pelo correio;

10.4 Os documentos acima elencados deverão ser entregues em único envelope, fechado e lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

10.5 Os interessados em participar deste chamamento não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope contendo a propostas, os documentos de habilitação e a declaração, podendo, inclusive, encaminhá-los via e-mail ou Correio ou outro meio similar de entrega. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Clube de Benefícios no endereço da Sede do CREF3/SC acima indicado.

10.6 A proposta deve ser encaminhada de acordo com o Anexo IV, e deve constar o percentual de desconto oferecido em relação ao preço de tabela do mesmo produto/serviço ofertado, com data da elaboração da proposta, assinatura do representante legal do proponente, se for o caso de procuração específica.

10.7 O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 30 (trinta) dias.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

11.1 Poderão participar deste chamamento pessoas físicas e jurídicas que forneçam produtos ou serviços compatíveis com o disposto neste edital.

11.2 Não poderão participar deste chamamento:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- g) Será vedado o credenciamento de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- h) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança no CREF3/SC; ou
- i) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CREF3/SC.
- j) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- k) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF3/SC.

12. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Serão credenciados os fornecedores que atenderem aos requisitos do edital.

13. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Os pedidos de credenciamento serão julgados conforme os termos contidos neste edital, de modo que serão credenciados apenas aqueles que atenderem a integralidade dos termos nesses constantes.

13.2 No caso de não aceitação do credenciamento, o proponente poderá enviar - até a data da última reunião agendada dentro do período de validade do presente edital - novo envelope com toda a documentação necessária como a finalidade de tentar realizar o credenciamento.

13.3 A Comissão do Clube de Benefícios verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4 Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) O produto/serviço ofertado, no entendimento da Grupo de Trabalho do Clube de Benefícios de Convênios, afronte princípios, resoluções, orientações e diretrizes estabelecidas por esta Regional.
- d) As propostas que forem aceitas, estando o proponente devidamente habilitado, serão encaminhados à Presidência para homologação e posterior emissão do Termo de Credenciamento.
- e) As propostas que não forem aceitas, ou no caso de inabilitação do proponente, acarretarão o não credenciamento do proponente.
- f) O resultado do pedido de credenciamento será informando ao proponente exclusivamente por e-mail, no endereço por ele informado em sua proposta.
- g) No caso da não aceitação, será informando aos proponentes o(s) motivo(s) que ensejaram a decisão.

14. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Serão declaradas habilitadas as empresas que apresentarem os documentos constantes no item deste Edital, mediante o interesse da Administração Pública nos descontos e/ou vantagens oferecidos,

14.2 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Termo de Credenciamento com a empresa parceira terá vigência prorrogada automaticamente enquanto o edital estiver em vigência;

14.3. Se houver interesse por parte do CREF3/SC e restar configurada a conveniência e oportunidade, o gestor do contrato poderá providenciar novo chamamento público para a mesma área.

14.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela

administração é de até 10 (dez) dias.

15. DOS RECURSOS

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações das empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2 Os recursos deverão ser entregues em envelope, fechado, lacrado e identificado com o nome do proponente e contendo em suas partes externas a identificação do conteúdo do envelope, devendo ser protocolado no Setor Responsável do CREF3/SC na rua General Eurico Gaspar Dutra, 668 Bairro Estreito Florianópolis, SC CEP: 88.075-100 das 08h30min às 17h30min, em dias úteis.

15.3 O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física 3ª Região, por intermédio do Coordenação do Grupo de trabalho do Clube de Benefícios, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5.1 Acolhida a petição contra o presente ato convocatório, será designada nova data para início da entrega dos documentos para o credenciamento.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Após a homologação do pedido de credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, cuja natureza é a de ato precário, que será assinado pela Presidente do CREF3/SC e pelo representante da credenciada, por meio do qual as partes assumirão os compromissos previstos no referido instrumento bem como os que estão previstos no presente Edital.

16.2 O proponente homologado terá o prazo de até 10 (dez) dias para assinatura, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREF3/SC para a assinatura do Termo de Credenciamento, o CREF3/SC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até idem ao anterior dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pelo Grupo de trabalho do Clube de Benefícios

17. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A qualquer momento, a EMPRESA CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na prestação dos serviços.
- 17.2 A EMPRESA CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.3 Ao solicitar o descredenciamento, a EMPRESA permanece obrigada a manter os descontos aos serviços já iniciados até que se concluam os procedimentos administrativos.
- 17.4 O descumprimento das obrigações ajustadas no credenciamento, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o descredenciamento da EMPRESA, rescisão sujeição às sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.3 Todas as sanções previstas neste edital podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19. Da impugnação e da intenção de recorrer

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- b) comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- c) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente;
- d) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- e) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site do CREF3/SC
- f) Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- g) O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- h) O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- i) A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

-
- 20.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas neste edital.
20.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela câmara de licitação.
20.3 O extato deste Edital será publicado no Diario Oficial e disponibilizado no seu endereço eletrônico <https://www.crefsc.org.br>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – ANEXO I – Termo de Referência;
- II - ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- III - ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;
- IV - ANEXO IV – Modelo de Proposta de desconto;
- V - ANEXO V – Modelo De Declaração.

Florianópolis, SC, 14 de janeiro de 2026.

Emerson Antônio Brancher
Presidente CREF3/SC
CREF 001925-G/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 065/2025)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM BENS/SERVIÇOS, BENEFICIANDO COM DESCONTOS REAIS OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E EMPREGADOS DO CREF3/SC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC realizará procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais de Educação Física e empregados do CREF3/SC, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, por se tratar de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajosa para o CREF3/SC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O presente edital terá prazo de vigência INDETERMINADO, a contar da sua publicação, podendo ser encerrado pelo CREF3/SC, a qualquer tempo.

1.4. O credenciamento ficará aberto durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, conforme a decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2192/2025¹.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

¹ Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastásia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

2.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização dos Profissionais de Educação Física inscritos e adimplentes com suas anuidades no CREF3/SC, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral.

2.2. O Clube de Benefícios proporcionará a facilidade ao acesso à serviços e produtos dos credenciados, que contribuirão para o seu bem-estar, com base nos princípios da qualidade de vida no ambiente de trabalho, os quais visam garantir condições que promovam o bem-estar físico, mental e emocional dos empregados, além de contribuir para a eficiência e produtividade organizacional. É importante destacar também que a Constituição Federal e a legislação trabalhista estabelecem a valorização do ser humano no trabalho como um princípio fundamental da administração pública. Nesse sentido, a implementação de clubes de benefícios pode ser vista como uma medida concreta para valorizar e reconhecer o esforço e dedicação dos servidores, e nesse caso, principalmente dos profissionais de educação física registrados, proporcionando-lhes acesso a vantagens e benefícios que contribuam para sua qualidade de vida. Não menos importante, servirá como meio de impulsionador a diminuir a inadimplência, considerando que para ter o benefício os profissionais precisam se manter o registro adimplentes, uma vez que esta condição é imprescindível para acesso aos benefícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente procedimento visa ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos em bens/serviços, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais de Educação Física e empregados do CREF3/SC, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro a esta autarquia.

3.2. O credenciamento visa viabilizar a implementação de um clube de benefícios;

3.3. Em contrapartida pela parceria o CREF3/SC realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, em um espaço específico. Utilizando as redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar a parceria e os serviços dos parceiros.

3.4. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos pela Comissão de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Acórdão nº 2609/2019 Plenário-TCU, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos.

3.5. E terá os seguintes segmentos:

3.6. Instituições de Ensino Superior/Fundações – graduação, pós-graduação, MBA, Mestrado, Doutorado e afins;

3.7. Escola de idiomas – línguas diversas;

3.8. Instituições que ministram cursos, eventos, palestras e treinamentos – temas de interesse da classe; preparatórios para concurso e desenvolvimento humano;

- 3.9. Instituições de ensino escolar – educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio;
- 3.10. Drogarias, farmácias e manipulação;
- 3.11. Administradoras de planos de saúde (Assistência médica) – ter registro na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 3.12. Administradoras de planos de previdência privada;
- 3.13. Administradoras de planos odontológicos;
- 3.14. Bem-estar, lazer e saúde: academias de ginástica, pilates, dança; venda/locação de equipamentos de reabilitação (aparelhos auditivos, ortopédicos e fisioterápico); barbearias; clínicas de estéticas/salão de beleza; laboratórios; medicina do trabalho; podologia; clubes recreativos, escolas de esportes (futebol, natação, voleibol, dentre outros); colônia de férias; prestadora de serviços em saúde – vacinas; plano de saúde animal;
- 3.15. Turismo (agências de viagens, companhia aéreas e rodoviárias);
- 3.16. Vestuário – roupas, calçados e acessórios;
- 3.17. Seguradoras: veículos, casas, pessoal, terceiros, dentre outros;
- 3.18. Serviços de profissionais liberais/autônomos: das áreas da Administração, contador(a), médico(a), psicólogo(a); psiquiatra; assistente social, engenheiro(a); fisioterapeuta; consultores; artista plástica; advogado; corretor; nutricionista; fotógrafos; economista; jornalista; fonoaudiólogo; tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, dentre outros;
- 3.19. Rede de hotelaria ou hotéis/Pousada/ SPA/ Resort;
- 3.20. Agências de emprego e recolocação profissional no mercado;
- 3.21. Prestadoras de serviços: autoescola; bancos ou cooperativas; conservadoras; consultorias/assessorias; corretoras; buffet; câmbio (moedas); serviços contábeis; cartorários; despachantes; corretoras de imóveis; ceremonial; certificado digital; desenvolvimento de softwares; backup de dados nas nuvens; decoração em geral; restaurantes, churrascarias, bares e pizzarias; estacionamentos; plano funerário; gráficas; lavanderia; locação de veículos; corretora de veículos, vigilância e segurança eletrônica; telefonia móvel; internet, entretenimentos online; crédito e cobrança; informática (serviços, equipamentos e acessórios), motoboy, oficinas mecânica, pet shop/clínica veterinária; chaveiros; consultoria em bolsa de valores; clínicas; dentre outros;
- 3.22. Fornecedores de produtos/bens móveis: colchões; congelados; editoras; brinquedos; floricultura; papelaria e livrarias/papelaria/editoras/gráficas; estabelecimentos comerciais – sacolão, supermercado, padarias, delicatessen; casa e construção, decoração, arquitetura, paisagismo, jardinagem e varejos; móveis planejados; vidraçaria; produtos naturais e veganos; óticas; escritórios de coworking/escritórios compartilhados; eletroeletrônicos/eletrodomésticos; dentre outros;

- 3.23 Postos de combustíveis;
- 3.24. Demais serviços/bens não contemplados na listagem acima.

4. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

5.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de Educação Física ou pelo empregado do CREF3/SC, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento.

5.2 Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou (Certidão de Quitação de Débitos, não sendo necessário para aquisição de pequenos produtos) cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho do empregado do CREF3/SC.

5.3 A título de esclarecimentos quanto a pequenas compras considerar-se-á os valores abaixo de R\$1.000,00 (um mil reais), para valores superiores será obrigatória a apresentação de Certidão de Quitação de Débitos.

5.4 O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de acordo com seus subitens:

I - Subitem 1.15 – mínimo de 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

II - Subitens 1.9, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.16, 1.17, 1.23, 1.24 – mínimo de 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

III - Subitens 1.6, 1.7, 1.8, 1.10, 1.19, 1.21, 1.22 - mínimo de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços;

IV - Subitens 1.18, 1.1.20 - mínimo de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços.

5.5 O CREF3/SC não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito dos beneficiários aqui descritos junto à Credenciada.

5.6 No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários descritos no presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus ao Sistema CONFEF/CREFs.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Foram adotados os Termos de Credenciamento no processo de credenciamento de empresas parceiras, sem ônus para esta Autarquia, em substituição ao Contrato de Adesão ou Termo de Cooperação Técnica, considerando a natureza não onerosa do Programa "Clube de Benefícios". Em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, recomenda-se que as empresas parceiras adotem práticas sustentáveis na gestão dos benefícios oferecidos aos profissionais de Educação Física e dos empregados do CREF3/SC.

5.2. Sustentabilidade: será observada ao longo do processo de credenciamento, com foco em parcerias que promovam o desenvolvimento local e respeitando metas de desenvolvimento sustentável, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 12, que visa promover padrões de produção e consumo sustentáveis.

5.2. Indicação de marcas ou modelos: não se aplica, posto se tratar do credenciamento de empresa prestadoras de serviço e/ou de comercialização de produtos.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: não se aplica, posto se tratar do credenciamento de empresa prestadoras de serviço e/ou de comercialização de produtos.

5.4. Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica, posto se tratar do credenciamento de empresa prestadoras de serviço e/ou de comercialização de produtos.

5.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dinâmica da Execução

6.1.1. Início da Execução

O Programa será iniciado em até 30 (trinta) dias após a publicação oficial do credenciamento das empresas parceiras no "Clube de Benefícios".

6.1.2. Descrição do Processo

- O programa será implementado em uma aba exclusiva na intranet e extranet do site do CREF3/SC, acessível apenas aos servidores;

- As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação necessária para adesão (Proposta de **CREDENCIAMENTO CLUBE DE BENEFICIOS** CREF3/SC preenchido e assinado, contendo os documentos exigidas no edital) para o e-mail licitacao@crefsc.org.br;
- O CREF3/SC analisará a documentação e, caso aprovada, convocará a empresa para a assinatura do Termo de Credenciamento via plataforma 1doc. Após a assinatura, a empresa será cadastrada e divulgada na aba do programa;
- O acompanhamento e monitoramento do programa serão realizados por meio de relatórios trimestrais;
- Empresas credenciadas poderão atualizar as condições e vantagens ofertadas, mediante autorização prévia do CREF3/SC.

6.1.3. Cronograma

- Fase inicial (0 a 30 dias): Desenvolvimento e integração da aba na intranet e extranet do CREF3/SC;
- Fase operacional (30 a 90 dias): Credenciamento de empresas e publicação das ofertas;
- Fase contínua (a partir de 91 dias): Monitoramento e manutenção do programa.

6.1.4. Etapas

- **Etapa 1:** Desenvolvimento e homologação da aba na intranet e extranet do CREF3/SC (até 30 dias);
- **Etapa 2:** Credenciamento de empresas e cadastramento de vantagens (30 a 60 dias);
- **Etapa 3:** Disponibilização aos profissionais e empregados (a partir de 61 dias).

6.1.5. Local e Horário de Funcionamento

O programa será disponibilizado na aba específica da intranet e extranet e ficará acessível 24 horas por dia.

6.1.6. Rotinas a serem cumpridas

As principais atividades do programa incluem:

- Recebimento e análise da documentação das empresas interessadas via e-mail licitacao@crefsc.org.br;
- Convocação das empresas aprovadas para assinatura do Termo de Credenciamento, seguido do cadastro e divulgação na aba do programa;
- Atualização periódica das ofertas cadastradas;
- Emissão de relatórios trimestrais sobre adesão e benefícios;
- Supervisão e atendimento às demandas dos servidores relacionadas ao programa.

6.1.7. Materiais e Infraestrutura

- Não há necessidade de fornecimento de materiais ou equipamentos externos;

- A implementação será realizada por meio da integração ao site do CREF3/SC, utilizando os recursos já disponíveis;
- A funcionalidade de cadastro e gerenciamento será incorporada à plataforma digital existente;
- O suporte técnico será prestado pela equipe interna do CREF3/SC.

6.1.8. Informações para Dimensionamento da Proposta

Características do programa:

- Público-alvo: Aproximadamente 26.000 profissionais de educação física registrados, e o quadro de empregados do CREF3/SC;
- Credenciamento inicial estimado: Mínimo de 15 empresas parceiras de setores diversos;
- Atualizações periódicas: Trimestralmente ou conforme necessidade.

6.1.9. Especificação da Garantia do Serviço

Não se aplica, uma vez que o "Clube de Benefícios" é um programa contínuo de adesão de empresas, sem envolvimento de prestação de serviços diretos ou fornecimento de produtos que exijam garantia legal. O programa baseia-se na concessão de vantagens e benefícios aos profissionais de educação física e empregados do CREF3/SC, seguindo as regras especificadas no Edital e anexos.

6.1.10. Procedimentos de Transição e Finalização do Credenciamento

Não se aplica, pois o credenciamento para o "Clube de Benefícios" ocorre de forma contínua, sem previsão de transição operacional ou finalização de contrato. O encerramento de parcerias ocorre individualmente, conforme regras estabelecidas.

6.1.11. Procedimento para Adesão das Empresas Parceiras

Para formalizar a adesão ao programa, a empresa interessada deve:

1. Encaminhar a documentação exigida (Proposta de **CREDENCIAMENTO CLUBE DE BENEFÍCIOS CREF3/SC** preenchido e assinado) para o e-mail licitacao@crefsc.org.br;
2. Aguardar a análise e aprovação pelo CREF3/SC;
3. Caso aprovada, a empresa será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento via plataforma 1doc;
4. Após a assinatura, será realizada a inclusão da empresa no programa e sua divulgação na aba específica;

A empresa receberá confirmação oficial e orientações adicionais sobre os termos da parceria.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, considerando que não haverá laços contratuais, mas sim Termo de Credenciamento.

7.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões já apresentadas nesse Termo de Referência

7.3. SIGILO

É obrigação das Empresas Parceiras guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

7.4. RESCISÃO CONTRATUAL

No que couber, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

O setor Administrativo do CREF3/SC elaborou a Minuta do Termo de Credenciamento em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. CONCLUSÃO

O presente documento segue assinado pelo empregado Elaborador, pela autoridade ratificadora, estando este adequado ao que dispõe o Inciso I, do Art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A implementação do Programa "Clube de Benefícios" não envolve qualquer transferência de recursos financeiros ou geração de despesas para CREF3/SC. As parcerias firmadas no âmbito do Programa têm como objetivo oferecer descontos, promoções e condições especiais de aquisição de produtos e serviços por parte dos profissionais de educação físicas registrados e aos empregados do CREF3/SC, sem que isso implique em custos ou obrigações financeiras para a Autarquia.

8.2. Dessa forma, não há necessidade de declaração de disponibilidade orçamentária, uma vez que o Programa não gera compromissos financeiros que demandem reserva ou execução de recursos do orçamento público. A natureza do "Clube de Benefícios" é de caráter voluntário e promocional, restrita ao relacionamento entre os usuários e as empresas parceiras, sendo estas as responsáveis pela concessão de benefícios diretamente aos usuários.

8.3. Além disso, não se faz necessária a autorização do ordenador de despesas, visto que não há previsão de desembolso ou impacto sobre o orçamento da Autarquia. O Programa não gera encargos financeiros para o CREF3/SC, nem compromete qualquer parte do orçamento público vigente, afastando, portanto, a exigência de autorização específica do ordenador de despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O Programa não requer pesquisa de preço, mapa comparativo de preço ou tabelas referenciais de custos, pois não envolve compras, contratações ou qualquer despesa pública. As parcerias são feitas diretamente com empresas que oferecem descontos e vantagens aos profissionais de educação física e empregados do CREF3/SC, sem impacto financeiro para a Autarquia. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Programa do "Clube de Benefícios", por meio do Termo de Credenciamento não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre o CREF3/SC e a Empresa Parceira.

10.2. Contudo, destaca-se que a utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos usuários, não existindo qualquer ônus ao CREF3/SC por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamentos, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o Usuário, sem qualquer participação desta Autarquia.

10.3. A adesão ao Programa "Clube de Benefícios" será válida por período indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parceria abrange todo o território nacional, permitindo que todos os usuários do CREF3/SC possam usufruir dos benefícios oferecidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

11.2. Não houve a formalização desta demanda anteriormente, uma vez que não há uma política interna do órgão instituída no sentido de alinhamento e observância do disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, contudo, a presente demanda está contemplada no planejamento orçamentário do exercício financeiro de 2026 e, consequentemente, no PCA (Plano de Contratação Anual).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição no edital de credenciamento implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Termo de Referência e documentos anexos.

12.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção/aceitação das propostas através dos meios de divulgação informados neste Termo de Referência e documentos anexos.

12.3. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente.

12.4. O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa das empresas parceiras habilitadas, será publicado no site oficial do CREF3/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. RESPONÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Jivago Teston Capra
Supervisor Administrativo
Matricula 193

14. RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO

Luiz Claudio Cardoso
Secretário Geral
Matricula 312

Florianópolis, 14 de janeiro de 2026.

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao **Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região/Santa Catarina CREF3/SC**, A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, doravante representada por _____, apresenta a presente proposta para credenciamento no ramo de _____. A presente proposta apresentada concede condições mais vantajosas que as ofertas destinadas ao mercado em geral e, para propiciar o julgamento e comparação por parte da Comissão de Licitação do **CREF3/SC**, informa-se que a condição oferecida para o mercado em geral é de (valor e porcentagem de desconto dado ao público em geral_____), enquanto a sugerida para o credenciamento junto ao **CREF3/SC** é de (____ valor e porcentagem do desconto a ser concedido ao **CREF3/SC** ____).

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de educação física e empregados do **CREF3/SC**, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal e certidão de regularidade, no caso dos profissionais de educação física.

- () Os descontos e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.
() Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

A comunicação com a empresa/pessoa física xxxx poderão ser realizadas pelo seguinte endereço eletrônico: _____. (preenchimento facultativo)

Em caso de aprovação do credenciamento, a pessoa física e jurídica autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo **CREF3/SC**, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

(cidade), ____ de ____ de 2026.

Assinatura

Contratada

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 3ª
REGIÃO/SC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, DE ACORDO
COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 3ª REGIÃO/SC (CREF3/SC), inscrita no CNPJ sob Nº **03.678.523/0001-80** com sede na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668, Bairro Estreito, Florianópolis – SC CEP 88.075-100, neste ato representado pelo conselheiro e presidente EMERSON ANTÔNIO BRANCHER denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a pessoa (física/jurídica) xxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx com sede à xxx, com nome fantasia de xxxx, doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado o quanto segue, em conformidade com o credenciamento 001/2026 de acordo com a lei 14.133/2021 e o decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a cooperação entre as partes acima qualificadas para proporcionar o desconto de ____ % nos serviços/produtos descritos no item 1.2 para os profissionais de educação física inscritos e adimplentes junto ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 3ª REGIÃO/SC e aos empregados públicos do regional, bem como os seus dependentes (se autorizado pela Concedente dos descontos).

1.2. A Credenciada concederá aos de educação física regularmente inscritos e adimplentes, aos empregados do CREF3/SC, (bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles), o desconto declarado para os seguintes itens:

a) xxxxxxxx xxxx

1.3. Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, seus anexos/ Proposta de Credenciamento enviada pela Concedente/Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS DESCONTOS

2.1. Em se tratando de profissional de Educação Física, será necessário:

a) estar inscrito no CREF3/SC;

-
- b) estar adimplente com suas obrigações junto ao CREF3/SC;

2.2. Para ter direito ao desconto, o(a) profissional de Educação Física regularmente inscrito junto ao CREF3/SC e deverá apresentar a carteira do CREF3/SC válida/ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a qual é expedida pelo Conselho.

2.3 O profissional de Educação Física que cancelar ou transferir a sua inscrição e/ou que não estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao CREF3/SC, perderá o direito ao desconto.

2.4. No caso de empregado(a) do CREF3/SC, a comprovação desta condição se dará com a apresentação documento que comprove vínculo trabalhista. O(a) empregado(a) público que não integrar mais o quadro de empregados do CREF3/SC perderá o direito ao desconto.

2.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de Educação Física ou pelo empregado do CREF3/SC no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
 - b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF3/SC;
 - e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
 - f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREF3/SC quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
 - g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
 - h) A pessoa jurídica ou física credenciada exigirá do(a) profissional de EDUCAÇÃO FÍSICA apresentar a carteira do CREF3/SC ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- I- A credenciada deve verificar a validade da carteira do CREF3/SC ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa apresentadas.

II- Se verificar que a carteira do CREF3/SC e/ou a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa está(ão) vencida(s), a credenciada não concederá o desconto e solicitará que o(a) profissional se regularize junto ao CREF3/SC para obtenção do benefício.

- i) A pessoa jurídica e/ou física credenciada deverá encaminhar mensalmente ao CREF3/SC a relação das pessoas beneficiárias dos descontos estabelecidos em virtude do credenciamento junto ao CREF3/SC, para fins de acompanhamento pelo fiscal do contrato previamente designada no edital e no termo de credenciamento.
- j) Encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado.
- k) Manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação estipulados no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

3.2. Compete ao CREF3/SC:

- a) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- b) por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física Credenciada, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos empregados públicos do CREF3/SC e profissionais de EDUCAÇÃO FÍSICA através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(a) Credenciado(a).
- c) verificar todos os anúncios e promoções realizadas pelo CREF3/SC, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, os quais deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.
- d) durante o prazo do credenciamento, verificar as condições de habilitação do credenciado regularmente, de maneira que:

I - O CREF3/SC não poderá passar mais de três meses sem providenciar a verificação de que trata o caput. Se verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta(s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.

II - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do CREF3/SC, para regularização da documentação.

III - A inércia da credenciada para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica e/ou pessoa física credenciada inabilitada e, consequentemente, resultará no descredenciamento.

- e) publicar o resultado do chamamento público no site do CREF3/SC, após a assinatura do presente termo de credenciamento.

3.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF3/SC.

3.4. Em se tratando de pessoa física credenciada, esta concordará com a divulgação gratuita do seu nome e/ou nome profissional, logomarca, se possuir telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CREF3/SC.

3.5. A divulgação por parte do CREF3/SC ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica credenciada.

3.6. A credenciada, seja pessoa física ou jurídica, autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo CREF3/SC, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será INDETERMINADO, a contar de sua assinatura, podendo ser encerrado pelo CREF3/SC a qualquer tempo.

4.1.1 Durante a vigência, a credenciada está obrigada a manter o desconto ofertado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. As partes poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. A rescisão do credenciamento, a critério do CREF3/SC, ocorrerá no caso de:

- a) falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações decorrentes do credenciamento e das cláusulas contidas no edital de credenciamento;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeça ou prejudique a execução dos descontos previstos no credenciamento;
- f) desatendimento das determinações regulares provenientes da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1. O CREF3/SC não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos beneficiários do presente credenciamento, sejam profissionais de educação física ou empregados públicos do CREF3/SC, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela CREDENCIADA.

6.2. A utilização do Clube de benefícios é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para participar do Clube de benefícios, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos;

6.3. Cabe ao beneficiário os pagamentos pelos serviços e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à empresa parceira;

6.4. O CREF3/SC não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre o(a) Credenciado(a), o(a) profissional de educação física ou empregado público do CREF3/SC.

6.5. O CREF3/SC atuará apenas como terceiro, que divulga e cadastrá pessoas jurídicas de direito privado e as pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens interessadas na concessão de descontos.

6.6. Em relação aos acordos/contratos decorrentes do credenciamento formalizado, não haverá nenhum tipo de contraprestação financeira por parte do CREF3/SC, bem como o Conselho não receberá nenhum tipo de aporte financeiro por parte da credenciada.

6.7. Os acordos/contratos decorrentes do credenciamento serão firmados diretamente entre beneficiário do Clube de Benefícios e empresa parceira, com a utilização dos descontos obtidos.

6.8. O CREF3/SC não fornecerá nenhum dado pessoal referente a profissional de educação física inscrito nos seus quadros, assim como não o fará em relação aos seus empregados.

6.9. Os beneficiários (inscrito ou empregado), por ato de própria vontade e sem qualquer intervenção do profissional de educação física, poderão fornecer seus próprios dados pessoais às pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, que se credenciem junto ao educador física para concessão de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD

7.1 Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, O CREF3/SC não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada as(as) profissionais registradas(os) e empregadas(os) do CREF3/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, xx de janeiro de 2026

Contratante

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 3ª REGIÃO/SC - CREF3/SC

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____-_____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de ___, CEP _____, e-mail _____@_____, apresenta, relativa ao Chamamento Público N° 001/2026/CREF3/SC, no ramo de _____, propõe conceder descontos para os itens, conforme abaixo referenciado:

Item	Descrição/Especificação	Percentual do desconto
	<p>DESCREVER AQUI A QUE SE APLICA O DESCONTO PROPOSTO.</p> <p>SE FOREM A TODOS OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR APENAS NESSE ITEM A INFORMAÇÃO</p> <p>SE O DESCONTO PROPOSTA INCIDIR APENAS SOBRE PARTE DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS/SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUIR LINHAS ABAIXO E DISCRIMINAR CADA UM DESTES E INFORMAR NA COLUNA AO LADO O PENCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO</p>	(MÍNIMO DE 5%)

Os descontos acima referenciados serão concedidos mediante a apresentação da carteira de identificação profissional ou Certidão de Quitação de Débitos, ou do cartão de identificação funcional ou a Carteira de Trabalho no caso de ser empregado do CREF3/SC.

(cidade), ____ de ____ de 2026.

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, situada na , N°, Bairro , na cidade de , Estado do , CEP, telefone, neste ato representada por , função , inscrito no CPF/MF sob o nº , e portador do RG nº , vem, por meio deste, **DECLARAR ao Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC**, relativamente ao Chamamento Público N° 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para oferta de produtos e serviços com desconto aos inscritos e empregados do Conselho Regional, com vistas a operacionalização do Clube de Benefícios , que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a proposta foi elaborada de forma independente;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cidade, __ de _____ de 2026

RAZÃO DO SOCIAL DO PROPONENTE

Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BCA-A026-E73F-CA6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON ANTONIO BRANCHER (CPF 831.XXX.XXX-04) em 15/01/2026 11:11:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6BCA-A026-E73F-CA6C>